



Prefeitura Municipal de Catingueira
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão Orçamentária

Lei Orçamentária nº 619/2020

Em, 30 de Dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CATINGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.028.350,00 (Vinte e Dois Milhões, Vinte e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	21.737.244	98.68
Receita Tributária	194.785	0.88
Receitas de Contribuições	31.500	0.14
Receita Patrimonial	114.229	0.52
Receita Industrial	620	0.00
Receita de Serviços	9.343	0.04
Transferências Correntes	21.243.007	96.43
Outras Receitas Correntes	143.760	0.65
Receitas de Capital	2.517.720	11.43
Alienação de Bens	28.054	0.13
Transferências de Capital	2.409.666	10.94
Outras Receitas de Capital	80.000	0.36
Deduções	2.226.614	10.11
Transferências Correntes	2.226.614	10.11
Total:	22.028.350	
1-Intra-Orçamentário:	0	0.00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.028.350	100.00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	17.287.843	78.48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.461.183	42.95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.000	0.10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.805.660	35.43
DESPESAS DE CAPITAL	4.310.303	19.57
INVESTIMENTOS	4.048.779	18.38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	261.524	1.19

Reserva de Contingência	430.204	1,95
Reserva de Contingência	430.204	1,95
Total:	22.028.350	
1-Intra-Orcamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.028.350	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	794.000	3,60
02.000	GABINETE DO PREFEITO	221.149	1,00
03.000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	66.575	0,30
04.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	301.672	1,37
05.000	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.277.031	5,80
06.000	SECRETARIA DE SAÚDE	2.730.745	12,40
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.627.709	11,93
07.000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	3.429.496	15,57
08.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	711.892	3,23
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	880.174	4,00
09.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.290.315	5,86
11.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.880.506	26,70
12.000	SECRETARIA DE ESPORTE E LASER	351.895	1,60
13.000	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	103.639	0,47
14.000	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	758.168	3,44
15.000	SECRETARIA DA MULHER	98.414	0,45
16.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	74.766	0,34
90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.204	1,95
Total:		22.028.350	
1-Intra-Orcamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		22.028.350	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 430.204,00 (Quatrocentos e Trinta Mil e Duzentos e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 10,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


ODIR PEREIRA BORGES FILHO
PREFEITO